

Bruxelas, 3 de outubro de 2025  
(OR. en)

11648/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0200(NLE)**

---

---

**FISC 176  
ECOFIN 1006  
CH 38**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais

---

**DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO**

**de...**

**relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória  
do Protocolo de Alteração do Acordo  
entre a União Europeia  
e a Confederação Suíça  
sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras  
para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 113.º e 115.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5, e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais<sup>1</sup> («Acordo») reforçou a assistência mútua em matéria fiscal entre as Partes Contratantes e melhorou o cumprimento das obrigações fiscais internacionais.
- (2) Em 26 de agosto de 2022, foram aprovadas, a nível internacional, alterações importantes à Norma Comum de Comunicação (NCC) da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, que foram incorporadas no direito da União pela Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho<sup>2</sup>, que alterou a Diretiva 2011/16/UE do Conselho<sup>3</sup>.
- (3) Em 21 de maio de 2024, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a Confederação Suíça («Suíça») com vista a alterar o Acordo, a fim de refletir as alterações à NCC aprovadas a nível internacional. As negociações foram concluídas com êxito mediante a rubrica de o Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais («Protocolo de Alteração»).

---

<sup>1</sup> JO L 385 de 29.12.2004, pp. 30 ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_international/2004/911/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_international/2004/911/oj).

<sup>2</sup> Council Directive (EU) 2023/2226 of 17 October 2023 amending Directive 2011/16/EU on administrative cooperation in the field of taxation (JO L, 2023/2226, 24.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2226/oj>).

<sup>3</sup> Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/16/oj>).

- (4) O Protocolo de Alteração alarga o âmbito de aplicação da NCC, de modo a incluir novos produtos financeiros digitais, como os produtos de moeda eletrónica especificados e as moedas digitais dos bancos centrais, introduzindo simultaneamente requisitos de comunicação de informações mais pormenorizados e procedimentos de diligência devida reforçados. Introduce igualmente disposições relativas à assistência mútua em matéria de cobrança de impostos diretos e indiretos entre a União e a Suíça e atualiza as referências jurídicas à legislação das Partes Contratantes em matéria de proteção de dados.
- (5) Por conseguinte, o Protocolo de Alteração deverá ser assinado em nome da União.
- (6) A fim de assegurar que as alterações à NCC sejam aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026, em consonância com a norma mundial e a legislação correspondente da União e de forma recíproca, bem como para facilitar o início dos trabalhos do Comité Misto, alterações constantes do Protocolo de Alteração relativas a determinados artigos do Acordo, anexos do Acordo e declarações deverão ser aplicadas a título provisório, na pendência da entrada em vigor do Protocolo de Alteração.
- (7) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

- (8) A Decisão 2000/518/CE<sup>5</sup> da Comissão estabeleceu que, para efeitos de todas as atividades abrangidas pelo âmbito da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup>, se considera que a Suíça oferece um nível de proteção adequado dos dados pessoais transferidos a partir da União. O relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 15 de janeiro de 2024, sobre a primeira revisão do funcionamento das decisões de adequação adotadas nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Diretiva 95/46/CE confirma que a Suíça continua a proporcionar um nível adequado de proteção dos dados pessoais transferidos da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>5</sup> Decisão 2000/518/CE da Comissão, de 26 de julho de 2000, nos termos da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adequação do nível de proteção de dados pessoais na Suíça (JO L 215 de 25.8.2000, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2000/518/oj>).

<sup>6</sup> Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO L 281 de 28.11.1995, p. 31, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1995/46/oj>).

### *Artigo 1.º*

É autorizada, em nome da União, a assinatura do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a troca automática de informações sobre contas financeiras para melhoria do cumprimento das obrigações fiscais internacionais, sob reserva da celebração do mesmo<sup>7</sup>.

### *Artigo 2.º*

As alterações previstas no artigo 1.º do Protocolo de Alteração relativas aos seguintes artigos do Acordo, anexos do Acordo e declarações são aplicadas a título provisório, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Protocolo de Alteração, a partir de 1 de janeiro de 2026, na pendência da sua entrada em vigor:

- artigo 1.º, n.º 1, alíneas m) e u),
- artigo 2.º,
- artigo 3.º,
- artigo 4.º-P,
- anexo I,
- anexo III,
- declarações conjuntas das Partes Contratantes.

---

<sup>7</sup> O texto do Protocolo de Alteração do Acordo está publicado no JO L, [inserir referência do JO].

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---